



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[planejamento@guaira.sp.gov.br](mailto:planejamento@guaira.sp.gov.br)



31  
R  
Diretoria de  
**Administração e  
Planejamento**

## TERMO DE REFERÊNCIA – Lei 14.133/2021

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CURSO DE RENOVAÇÃO E FORMAÇÃO (100% ONLINE/EAD) DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO.

Item	Descrição	Un.	Quantidade
01	<b>Curso de Renovação de Transporte Escolar</b>  Funcionário: Ewerton Fornel Ribeiro Sales, CPF: 345.105.728-08; data de nascimento: 22/06/1990.  Funcionário: Daniel Ferraz Garcia Vilela, CPF: 373.518.688-24, data de nascimento: 08/08/1987.  Funcionário: Thiago Mazarin do Nascimento, CPF: 306.975.298-51, data de nascimento: 09/10/1983.  Funcionário: Jucinei Trindade de Lima, CPF: 376.624.808-10, data de nascimento: 12/07/1989.  Funcionário: Pedrinho Canuto de Almeida, CPF: 090.623.768-86, data de nascimento: 07/05/1967  Funcionário: Claudinei Vieira Bertoldo, CPF: 134.542.158-38, data de nascimento: 25/07/1972	Serviço	06
02	<b>Curso de Formação de Transporte Escolar</b>  Funcionário: Valter de Carvalho Chaves, CPF: 338.372.408-51, data de nascimento: 24/11/1987  Funcionário: Rogério Basílio de Araújo, CPF: 289.382.458-70, data de nascimento: 28/05/1980  Funcionário: Rones Luiz de Sousa, CPF: 109.149.758-38, data de nascimento: 25/06/1973  Funcionária: Cristiane Oliveira da Silva, CPF: 172.149.698-07, data de nascimento: 15/02/1975  Funcionário: Raymon Cesar Damiano, CPF: 451.868.728-06, data de nascimento: 26/06/1995	Serviço	14



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[planejamento@guaira.sp.gov.br](mailto:planejamento@guaira.sp.gov.br)



32  
F  
Diretoria de

**Administração e  
Planejamento**

	<p>Funcionário: Claudeir Ribeiro dos Santos, CPF: 138.655.058-21, data de nascimento: 24/10/1972</p> <p>Funcionário: Eliton Antonio Alexandre, CPF: 066.147.856-48, data de nascimento: 23/03/1983</p> <p>Funcionário: Valmir Jeronimo Eloi, CPF: 269.558.638-86, data de nascimento: 01/03/1978</p> <p>Funcionário: Adeir Rodrigues, CPF: 289.293.278-50, data de nascimento: 15/12/1978</p> <p>Funcionário: Marcos Fernando Pasquim Júnior, CPF: 436.818.008-98, data de nascimento: 03/11/1995</p> <p>Funcionário: Tiago de Paula Silva Barbosa, CPF: 069.012.466-09, data de nascimento: 17/12/1984</p> <p>Funcionário: João Geraldo Grupo, CPF: 172.149.878-80, data de nascimento: 26/02/1974</p> <p>Funcionário: João Vitor Ogata dos Santos, CPF: 414.527.878-08, data de nascimento: 27/09/1991</p> <p>Funcionário: Flávio Riquiel, CPF: 090.624.178-25, data de nascimento: 26/08/1967</p>		
<b>03</b>	<p><b>Curso de Renovação de Transporte Coletivo</b></p> <p>Funcionário: Ewerton Fornel Ribeiro Sales, CPF: 345.105.728-08; data de nascimento: 22/06/1990.</p> <p>Funcionário: Thiago Mazarin do Nascimento, CPF: 306.975.298-51, data de nascimento: 09/10/1983.</p> <p>Funcionário: Pedrinho Canuto de Almeida, CPF 090.623.768-86, data de nascimento 07/05/1967.</p> <p>Funcionário: Elcio Luiz da Silva, CPF: 052.091.218-79, data de nascimento: 06/02/1964.</p> <p>Funcionário: Bartolomeu Jorge Miranda, CPF: 061.897.706-65, data de nascimento: 21/04/1983.</p> <p>Funcionário: Fábio Henrique Dias da Cunha, CPF: 177.767.488-38, data de nascimento 04/02/1974</p> <p>Funcionário: Eliton Antonio Alexandre, CPF: 066.147.856-48, data de nascimento: 23/03/1983</p>	<b>Serviço</b>	<b>11</b>



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[planejamento@guaira.sp.gov.br](mailto:planejamento@guaira.sp.gov.br)



33  
4  
Diretoria de  
**Administração e  
Planejamento**

	<p>Funcionário: Claudinei Vieira Bertoldo, CPF: 134.542.158-38, data de nascimento: 25/07/1972</p> <p>Funcionário: Rafael Marcos Zaccaro, CPF: 041.604.761-04, data de nascimento: 15/02/1992</p> <p>Funcionário: João Vitor Ogata dos Santos, CPF: 414.527.878-08, data de nascimento: 27/09/1991</p> <p>Funcionário: Vinicius do Carmo Borges, CPF: 307.253.858-12, data de nascimento: 19/11/1982</p>		
<b>04</b>	<b>Curso de Formação de Transporte Coletivo</b>	<b>Serviço</b>	<b>13</b>
	<p>Funcionário: Valter de Carvalho Chaves, CPF: 338.372.408-51, data de nascimento: 24/11/1987.</p> <p>Funcionário: Rogério Basílio de Araújo, CPF: 289.382.458-70, data de nascimento: 28/05/1980</p> <p>Funcionário: Rones Luiz de Sousa, CPF: 109.149.758-38, data de nascimento: 25/06/1973</p> <p>Funcionária: Cristiane Oliveira da Silva, CPF: 172.149.698-07, data de nascimento: 15/02/1975</p> <p>Funcionário: Raymon Cesar Damião, CPF: 451.868.728-06, data de nascimento: 26/06/1995</p> <p>Funcionário: Marcelo dos Santos Oliveira, CPF: 272.751.498-00, data de nascimento: 18/11/1977</p> <p>Funcionário: Alessandro Luiz Vilela, CPF: 267.927.008-86, data de nascimento: 22/09/1976</p> <p>Funcionário: Jorge Lucas Miotto, CPF: 342.204.348-95, data de nascimento: 16/10/1985</p> <p>Funcionário: Luiz Antonio Pereira dos Anjos, CPF: 077.682.038-95, data de nascimento: 29/10/1967</p> <p>Funcionário: Adeir Rodrigues, CPF: 289.293.278-50, data de nascimento: 15/12/1978</p> <p>Funcionário: Marcos Fernando Pasquim Júnior, CPF: 436.818.008-98, data de nascimento: 03/11/1995</p> <p>Funcionário: João Geraldo Grupo, CPF: 172.149.878-80, data de nascimento: 26/02/1974</p> <p>Funcionário: Flávio Riquiel, CPF: 090.624.178-25, data de nascimento: 26/08/1967</p>		



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaiára - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) [planejamento@guaira.sp.gov.br](mailto:planejamento@guaira.sp.gov.br)



34  
A  
Diretoria de  
**Administração e  
Planejamento**

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).**

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

A contratação de serviço para realização de cursos de Renovação de Transporte Escolar; Formação de Transporte Escolar; Renovação de Transporte Coletivo e Formação de Transporte Coletivo é de suma importância para os funcionários das Diretorias Municipais, tendo em vista que tal curso é uma “ferramenta” essencial para estes profissionais laborarem, pois só devidamente habilitados (CNH e cursos específicos) podem realizar o transporte coletivo, transporte dos alunos da rede municipal de ensino, transporte de idosos, crianças, servidores, PCDS, etc.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

Conforme apontado previamente, o curso é uma ferramenta essencial para os motoristas do município trabalharem, visto que para transportarem passageiros e conduzirem determinados tipos de veículos, os mesmos precisam estar devidamente habilitados e certificados com os cursos exigidos pela legislação de trânsito. Os cursos de formação são para os novos motoristas que foram chamados e ainda não possuem a formação, e os cursos de renovação são para aqueles que já o possuem, mas estão vencidos ou perto do prazo de validade.

A contratação de empresa para fornecer os cursos se mostra como a melhor alternativa, vez que atenderá a necessidade apontada nos termos da lei de trânsito.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)**

Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

A empresa contratada deverá executar a aplicação do Curso do Transporte Escolar, Transporte Escolar – Renovação, Transporte Coletivo, Transporte Coletivo – Renovação, sendo que tal curso deverá ter a carga horária e conteúdo necessário para a certificação dos alunos/motoristas das Diretorias da Prefeitura do Guaiára-SP, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 789/2020 do Contran, Resoluções da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, e demais legislações aplicáveis ao caso.

O critério de escolha para o vencedor será o de menor preço a ser cobrado pela prestação de serviço.

O valor apresentado para a prestação de serviços deverá incluir todas as despesas com instrutor, material didático e emissão de certificados de conclusão do curso, além das demais obrigações descritas neste Termo de Referência.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação exigidas nesse instrumento.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[planejamento@guaira.sp.gov.br](mailto:planejamento@guaira.sp.gov.br)



35  
4  
Diretoria de  
**Administração e  
Planejamento**

Nestes termos, devem atender aos requisitos legais que regem o Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 789/2020 do Contran, Resoluções da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, e demais legislações aplicáveis ao caso.

A empresa prestadora do serviço deverá atender aos requisitos das normas e portarias pertinentes, bem como possuir a documentação obrigatória que comprove sua qualificação técnica.

Os cursos deverão ser realizados na modalidade a distância, 100% ON-LINE, atendendo as exigências das Legislações e Resoluções pertinentes para certificação dos motoristas alunos.

As datas e horários deverão ser as que melhor atender a Contratante, podendo, inclusive, designar para os dias não úteis ou após horário de expediente.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

## **Normas e Portarias**

Para a execução dos serviços a empresa deverá atender os requisitos legais:

- Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97;
- Resolução 789/2020 do Contran;
- Resoluções da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

## **Documento Obrigatório (Qualificação Técnica)**

A empresa vencedora deverá fornecer cópia da documentação que provar situação do seu credenciamento regular junto ao DETRAN, dentro da validade.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

## **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Entregar o produto e executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[planejamento@guaira.sp.gov.br](mailto:planejamento@guaira.sp.gov.br)



Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

O futuro contrato terá como Gestor e Fiscal respectivamente: Robson Leal e Rones Luiz de Sousa.

Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;

Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[planejamento@guaira.sp.gov.br](mailto:planejamento@guaira.sp.gov.br)



Diretoria de

**Administração e  
Planejamento**

Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ( Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021)

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) [planejamento@guaira.sp.gov.br](mailto:planejamento@guaira.sp.gov.br)



Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

## 8 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[planejamento@guaira.sp.gov.br](mailto:planejamento@guaira.sp.gov.br)



39  
A  
Diretoria de  
**Administração e  
Planejamento**

## 9 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados.

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 10 – DO RECEBIMENTO

Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da finalização dos serviços ou entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[planejamento@guaira.sp.gov.br](mailto:planejamento@guaira.sp.gov.br)



40  
A  
Diretoria de

**Administração e  
Planejamento**

Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias contados do recebimento provisório, por servidor o comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 11 – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em 20 (vinte) dias após o recebimento no setor contábil da Nota Fiscal e Empenho assinados pelo gestor do contrato.

## 12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

## 13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio dos critérios adotados pelo Departamento de Compras, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaiára - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) [planejamento@guaira.sp.gov.br](mailto:planejamento@guaira.sp.gov.br)



41  
R  
Diretoria de  
**Administração e  
Planejamento**

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## 14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

## 15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guaiára.

Educação: Ficha 351 – Outros Serviços Pessoa Jurídica– funcional: 12.361.0006.2044.0000

Zeladoria: Ficha 217 – Outros Serviços Pessoa Jurídica-funcional: 15.452.0011.2022.0000

DADIS: Ficha 604 – Outros Serviços Pessoa Jurídica-funcional 08.122.0013.2077.0000

Agricultura Ficha 636 - Outros Serviços Pessoa Jurídica – funcional 20.605.0016.2091.0000

Guaiára-SP, 04 de março de 2024.

  
**ZULEICA MARQUES FIGUEIREDO BORGES**  
*Chefe de Planejamento e Gestão de Convênio*